



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 11586 , DE 19 DE ABRIL DE 2005.

Nomeia membros para compor o Grupo Ocupacional Transitório, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos do artigo 4º, do Decreto nº 11403, de 1º de dezembro de 2004,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam nomeados, a contar de 5 de abril de 2005, para compor o Grupo Ocupacional Transitório, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, instituído pelo Decreto nº 11043, de 1º de dezembro de 2004, os membros a seguir relacionados:

I – CÉSAR FRANCO BARRETO – Coordenador Geral;

II – Corpo Técnico:

a) ESMERALDO BATISTA RIBEIRO; e

b) JOSEFA LOURDES RAMOS RIBEIRO;

III – Corpo Auxiliar Técnico:

a) CLEUCINEIDE DE OLIVEIRA SANTANA;

IV – Corpo Administrativo:

a) MARCOS ANTÔNIO PAIXÃO;

b) HERÁCLIO RODRIGUES SERRA FILHO;

c) JAIR JOSÉ DA ROCHA;

d) IVÂNIA DE OLIVEIRA MATOS; e

e) JOSÉ WILLIAM AIRES DE ALMEIDA.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 5 de abril de 2005.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 11567, de 6 de abril de 2005.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de abril de 2005, 117º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA  
GOVERNADORIA

PROPOSTA Nº 123 DE 19 DE ABRIL DE 2005

Objeto: ...  
Também no âmbito do ...  
Data: ...

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 15, inciso II, da Constituição Federal, resolve: ...

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica aprovado o ... de ... de ... para ...

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Resolução não revoga a Resolução nº ...

Art. 4º - Esta Resolução produz efeitos desde a data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Resolução produz efeitos desde a data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Resolução produz efeitos desde a data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Resolução produz efeitos desde a data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Resolução produz efeitos desde a data de sua publicação.

Art. 9º - Esta Resolução produz efeitos desde a data de sua publicação.

Art. 10º - Esta Resolução produz efeitos desde a data de sua publicação.

Art. 11º - Esta Resolução produz efeitos desde a data de sua publicação.

Art. 12º - Esta Resolução produz efeitos desde a data de sua publicação.

Art. 13º - Esta Resolução produz efeitos desde a data de sua publicação.

Art. 14º - Esta Resolução produz efeitos desde a data de sua publicação.

Art. 15º - Esta Resolução produz efeitos desde a data de sua publicação.

FRANCISCO DE CARVALHO  
Governador